

A C Ó R D ã O

TC-004696.989.24-3

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2024.

Presidente: Wesley Barbosa.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS FORMAIS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **julgar regular** das contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Wesley Barbosa, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com **recomendações** ao Legislativo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Determina, ademais, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR